PROJETO DE LEI Nº 153/17

Cria o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue, Órgãos e Medula Óssea no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue, Órgãos e Medula Óssea no Município de Salvador.

§ 1º: O Poder Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo à doação de sangue, órgãos e medula óssea, com o propósito de estimular a sua prática entre os cidadãos soteropolitanos.

§ 2º: O cadastro mencionado no caput deste artigo deverá constar o nome e endereço residencial do doador, bem como seu tipo sanguíneo e os outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro de que trata o artigo anterior, mantendo-o atualizado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar campanhas educativas e informativas sensibilizando os cidadãos sobre a importância do ato de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Um cadastro de doadores de sangue, órgãos e medula óssea é de suma importância para a organização e estímulo ao ato de doar.

É fato notório que a doação de sangue, órgãos e medula óssea ainda não é um hábito da população brasileira. Segundo dados do Ministério da Saúde, menos de 2% da população brasileira doa sangue, e esse índice é ainda menor no caso da doação de órgãos e medula óssea.

Apesar de haver muito investimento em campanhas de conscientização no que tange a importância da doação de sangue, órgãos e medula óssea, estas não se convertem de maneira satisfatória no hábito de doar.

Ademais, o ato de doar é uma demonstração de solidariedade e altruísmo, afinal o doador abdica de seu tempo e compromissos para exercer o ato de doar, sendo importante que mais pessoas sejam estimuladas a manter esse hábito.

A partir da consolidação de um cadastro de doadores será possível estimular a doação através de benefícios concedidos àqueles que entendem a importância desse ato.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA